



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprovado	Rejeitado	Visto	<p>() Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução (X) Requerimento () Indicação () Moção () Emenda () Emendas a Lei Orgânica () Parecer () Outros (Proj. Lei Complementar)</p>	Número 01/2023
1ª discussão () Única () / /								
2ª discussão () / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

AUTORES: VEREADORES ITAMAR LOURENÇO, PSB, FABIO DE OLIVEIRA, UB, BENEDITO AURELIO, PP.

PROTOCOLO: Recebi _____/_____/. Ás: _____ H _____ Min.	() APROVADA (O) () REJEITADA (O) EM, _____/_____/. _____ Secretaria
--	---

**Itamar Lourenço da Silva
Presidente**

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Poconé - MT.

Os Vereadores que a este subscreve, nos termos do Regimento Interno da Casa, ouvido o Plenário, REQUEREM a Mesa Diretora, ouvido o Plenário, sejam oficializados senhor Atail Marques do Amaral, Prefeito Municipal, senhora Viviane Cristina da Silva Lemes, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, para que viabilizem estudo e elaboração de projeto de lei tratando de autorização do Poder Legislativo para efetuar o rateio dos valores na ordem de R\$ 208.468,00 recebidos através da Portaria GM/MS N.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Requerem ainda, que o rateio dos valores se dará em igualdade de proporções entre os profissionais descritos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados aos quadros efetivos e precários da administração.

Por fim, recomendam que o Poder Executivo Municipal faça estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal antes de adotar qualquer providência relacionada ao suposto direito, na medida em que, conforme salientado pelo Supremo Tribunal Federal **“a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União”**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Justificativa:

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

O Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, em processo relatado pelo Ministro Luís Roberto Barroso, suspendeu no dia 04/09/2022 o piso salarial nacional da enfermagem, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e deu prazo de 60 (sessenta) dias para entes públicos e privados da área da saúde esclarecerem o impacto financeiro, os riscos para empregabilidade no setor e eventual redução na qualidade dos serviços. Isso porque, naquela ocasião o Ministro viu risco concreto de piora na prestação do serviço de saúde principalmente nos hospitais públicos, Santas Casas e hospitais ligados ao Sistema Único de Saúde

(SUS), já que os envolvidos apontaram possibilidade de demissão em massa e de redução da oferta de leitos. Além disso, alertou que Legislativo e Executivo não cuidaram das providências para viabilizar a absorção dos custos pela rede de saúde. Buscando solucionar a questão, foi então sancionada a Lei nº. 14.581, de 11 de maio de 2023 que “abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica, *verbi gratia*: “Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo”. Em razão disso, o Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF) em julgamento virtual, restabeleceu o piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, mas ressaltou que os valores devem ser pagos por estados, municípios e autarquias somente nos limites dos recursos repassados pela União.

Para o setor público, o início dos pagamentos deve observar a Portaria GM/MS nº. 597, de 12 de maio de 2023 do Ministério da Saúde, que “estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023”. Já no setor privado, os valores devem ser pagos pelos dias trabalhados a partir do 1º de julho de 2023. O Ministro observou, contudo, que o valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais) reservado pela União não parece ser capaz de custear a integralidade dos recursos necessários para implementação do piso salarial.

Em razão disso, salientou que a lei federal não pode impor piso salarial a Estados, Distrito Federal e Municípios sem aportar integralmente os recursos necessários para cobrir a diferença remuneratória, sob pena de comprometer sua autonomia financeira, violando o princípio federativo, que é cláusula pétreia da Constituição. Assim, em relação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o relator fixou que a obrigatoriedade do piso só existe no



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

limite dos recursos recebidos da União, não impedindo que entes que tiverem essa possibilidade arquem com a implementação. Em julgamento pelo plenário virtual por 8 votos a 2 (julgamento de 23.06.2023 a 30.06.2023), o Tribunal referendou a decisão de 15/05/2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº. 14.434/2022, à exceção da expressão acordos contratos e convenções coletivas (Art. 2º, § 2º), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído nos seguintes termos:

“(i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;

(ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986):

a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022);

b) eventual insuficiência da assistência financeira complementar mencionada no item (ii.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item (ii);

c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber.

Pelo voto médio, referendou também o seguinte item da decisão:

(iii) em relação aos profissionais coletistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deverá ser precedida de negociação coletiva entre as partes, como exigência procedural imprescindível, levando em conta a preocupação com demissões em massa ou prejuízos para os serviços de saúde. Não havendo acordo, incidirá a Lei nº 14.434/2022, desde que decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da ata deste julgamento [...] Quanto aos efeitos da presente decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens (i) e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Nunes Marques e Alexandre de Moraes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Tudo nos termos do voto conjunto do Ministro Luís Roberto Barroso (Relator) e do Ministro Gilmar Mendes”.

Deste modo, em não tendo sido previsto na Portaria GM/MS nº. 597, de 12 de maio de 2023 do Ministério da Saúde repasse suficientes para os municípios custearem o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, a adoção de qualquer providência prescindia do repasse de recursos da União.

No dia 16/08/2023 foi então publicada a Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023 que “estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023”. Contudo, novamente esta norma aparenta não prevê repasses suficientemente necessários para o acobertamento do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

Deste modo, entendo sido previsto o repasse de R\$ 208.468,00 para o Município de Poconé /MT, serve o presente Requerimento solicitar providências do Poder Executivo Municipal para regularizar o repasse feito pela União ao Poder Executivo Municipal para custeio do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Contamos, pois, com a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões “Josefa Gonçalves”, em 22 de agosto de 2023.

Ver. Itamar Lourenço, PSB.

Ver. Fábio de Oliveira, UB.

Ver. Benedito Aurélio, PP.